



**PODER JUDICIÁRIO - Estado  
do Paraná**

**COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE  
MARINGÁ**

**FORO REGIONAL DE NOVA  
ESPERANÇA**

**VARA CÍVEL E ANEXOS**

Portaria Nº 3/2024 NE-1VJ-G

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, Juiz de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública, Competência Delegada, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que haverá suspensão de atendimento ao público pelas instituições financeiras, conforme determinado pela Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, §§ 4º a 6º do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Fica determinado horário especial de expediente nos seguintes Serviços do Foro Extrajudicial deste Foro Regional de Nova Esperança/PR:

A - Tabelionato de Notas de Nova Esperança/PR;

B - Serviço de Protesto de Nova Esperança/PR.;

C - Serviço de Registro de Imóveis de Nova Esperança/PR.;

D - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Esperança;

E - Serviço Distrital de Barão de Lucena/PR.;

F - Serviço Distrital de Uniflor/PR.;

G - Serviço Distrital de Atalaia/PR.;

H - Serviço Distrital de Presidente Castelo Branco/PR.;

I - Serviço Distrital de Florai/PR.

Observado o seguinte:

**I - Dia 12 de fevereiro de 2.024: Suspensão do integral do expediente;**

**II - Dia 13 de fevereiro de 2024: Suspensão do integral do expediente;**

**III - Dia 14 de fevereiro de 2.024: Alteração do horário de expediente: das 13:00 às 17:00 horas.**

Art. 2º Fica mantido o funcionamento ininterrupto do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, observado o disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 8.935/1994, nos termos do art. 54, §3º, do provimento nº 249/2013 (Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Art. 3º Remetam-se cópias à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao Departamento da Corregedoria da Justiça deste Estado, ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum deste Foro Regional, ao Ministério Público e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º A presente Portaria deverá ser afixada em local visível em todas as sedes dos Serviços Extrajudiciais, de modo a possibilitar ciência aos jurisdicionados a respeito da alteração do horário de funcionamento.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se.



Dada e passada nesta Comarca da Região Metropolitana de Maringá  
- Foro Regional de Nova Esperança, aos 05 dias do mês de fevereiro  
do ano de dois mil e vinte e quatro,

RODRIGO BRUM LOPES

JUIZ DE DIREITO